



## **ANEXO I – JUSTIFICATIVAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ – PE.

---

# ÍNDICE

1. JUSTIFICATIVAS ..... 2

*Pedro Manuel Raza de Lima*

Pedro Manuel Raza de Lima  
Eng. Civil  
CREA-P: 181122685  
Resp. Técnico

## 1. JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

### **Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:**

A contratação de empresa especializada para a modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública do município de Inajá – PE visa atender à necessidade de oferecer à população uma infraestrutura urbana mais segura, eficiente e sustentável. O sistema atual apresenta pontos com iluminação deficiente, equipamentos obsoletos e áreas ainda não contempladas, o que compromete a segurança pública, a mobilidade noturna e a qualidade de vida dos munícipes.

Com a modernização, serão adotadas tecnologias mais eficientes, como luminárias LED, que proporcionam maior durabilidade, economia de energia e melhor desempenho luminotécnico. A ampliação garantirá cobertura em locais atualmente sem iluminação, promovendo inclusão urbana e valorização dos espaços públicos. Já a manutenção contínua assegura o pleno funcionamento do sistema, prevenindo falhas e garantindo a eficiência dos serviços.

Dessa forma, o atendimento à necessidade está diretamente ligado à promoção de melhorias urbanas, à valorização dos espaços públicos e à segurança da população, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade com os recursos públicos.

### **Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

A pesquisa de preço foi realizada no SINAPI, ORSE e SICRO, por tratar-se de sistema de referência para elaboração de orçamento de infraestrutura.

### **Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:**

Os itens, que compõe a qualificação técnica (habilitação) do presente TR, são o braço para iluminação pública, substituição de reator e mão de obra para instalação de luminária aberta ou fechada.

A exigência de atestado de capacidade técnica é obrigatória para a comprovação da qualificação técnica operacional das empresas concorrentes. Para reforçar a segurança e a transparência nesse processo, foram estabelecidos requisitos adicionais, como a apresentação de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou certidão de acervo técnico – operacional (CAO). Ao permitir a apresentação tanto da ART quanto da CAO, além da CAT, ampliamos a participação de mais licitantes no certame, assegurando a presença de empresas capacitadas e idôneas, o que contribui para a integridade nesta etapa de seleção de empresas.

### **Divulgação do valor orçado:**

Público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência por utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta á revelação do orçamento.

### **Critério de Julgamento:**

**Menor preço ou Maior Desconto:** Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço/obra não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

### **Regime de execução:**

#### **Empreitada por Preços Unitários:**

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

### **Ata de registro de preço:**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que visa otimizar as contratações públicas de bens e serviços comuns. Por meio de uma única licitação, a Administração Pública pode registrar preços em ata, possibilitando contratações futuras de forma mais ágil e eficiente.

Esse sistema permite que diversos órgãos e entidades públicas, participantes ou não do processo licitatório original, utilizem a ata de registro de preços para realizar aquisições conforme suas demandas, dispensando a necessidade de realizar novas licitações para cada contratação.

### **Recomendação de uso do SRP:**

A utilização do SRP é especialmente indicada quando:

- Há necessidade de contratações frequentes de bens ou serviços padronizados;
- A aquisição demanda entregas parceladas ou a contratação de serviços por unidade de medida ou por tarefa;
- As contratações visam atender a múltiplos órgãos, entidades ou programas governamentais;
- Não é possível estimar previamente a quantidade exata a ser adquirida.

### **Vigência da Ata de Registro de Preços:**

A ata de registro de preços terá vigência inicial de até 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

### **Participação de Consórcios:**

Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

### **Participação de Cooperativa:**

Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017.

### **Capital Social Mínimo**

De acordo com o item 9.1.1 do TR, o capital social mínimo exigido é de 10%, o que se justifica pela:

- **Garantia de Solidez Financeira**

Empresas com capital social compatível ao porte do contrato demonstram maior **estabilidade econômica** e menor probabilidade de quebra durante a execução. O percentual de 10% busca um equilíbrio: é suficiente para indicar capacidade sem restringir demasiadamente a concorrência.

- **Comprometimento com o Objeto Contratual**

A exigência de capital social representa um **comprometimento formal da empresa com a execução do contrato**. Empresas que se estruturam para atender essa exigência tendem a adotar práticas mais responsáveis e diligentes.

- **Proteção ao Interesse Público**

No caso de obras públicas, a exigência visa **resguardar o interesse público**, pois reduz o risco de paralisações que geram prejuízos sociais e financeiros. O capital social mínimo funciona como uma **medida preventiva**, alinhada com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

- **Seleção de Empresas Idôneas**

A exigência atua como um **filtro mínimo de capacidade**, selecionando empresas com estrutura patrimonial condizente com o porte do projeto. Isso não deve ser confundido com restrição indevida à competição, desde que o percentual exigido seja razoável — como o caso dos 10%.

**Visita:**

Não obrigatória. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhas, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação de serviços.



Pedro Manoel Rezende de Lima  
Eng. Civil  
CREA-PE 1818122685  
Resp. Técnico

---

PEDRO MANOEL REZENDE DE LIMA  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PE 1818122685



Pedro Manoel Rezende de Lima  
Eng. Civil  
CREA-PE 1818122685  
Resp. Técnico